

# O ENSINO E A DOCÊNCIA DE SOCIOLOGIA SOB O CENÁRIO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO

Bárbara Nassif Machala<sup>1</sup>  
Maurício Sousa Matos<sup>2</sup>

## RESUMO

O objetivo deste artigo é verificar em que medida o ensino da Sociologia e a contratação de professores licenciados na área poderão ser impactados pela Reforma do Ensino Médio promovida pela Lei nº 13.415/2017. A partir de consulta a documentos e a referências bibliográficas, apresentamos, já na introdução deste artigo, a importância da presença da Sociologia no Ensino Médio. Em seguida, apontamos a situação atual da docência de Sociologia no Brasil e, em particular, em Minas Gerais. Finalmente, analisamos se a Reforma do Ensino Médio poderá solucionar ou aprofundar os problemas relativos ao ensino e à contratação de docentes de Sociologia. Concluímos que a Reforma do Ensino Médio não resolve os fatores que identificamos como negativos na contratação de professores habilitados em Sociologia e no ensino de Sociologia, mas, ao contrário, intensifica-os.

Palavras-chave: Sociologia; Reforma; Ensino Médio; educação; docência.

## ABSTRACT

The purpose of this article is to verify to what extent the teaching of Sociology and the hiring of licensed teachers in the area could be impacted by the Reform of Secondary Education promoted by Law n. 13.415 / 2017. From the consultation of documents and bibliographical references, we present, in the introduction of this article, the importance of the presence of Sociology in High School. Next, we point out the current situation of Sociology teaching in Brazil and, in particular, in Minas Gerais. Finally, we analyze whether the Reform of Secondary Education can solve or deepen the problems related to the teaching and the hiring of Sociology teachers. We conclude that the High School Reform does not solve the factors that we identify as negative in the hiring of qualified teachers in Sociology and in the teaching of Sociology, but, on the contrary, intensifies them.

Key words: Sociology, Sociology; Reform; High School; education; teaching.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). barbaranmachala@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). mauriciosousa-matos@gmail.com

## **Introdução**

A Sociologia é uma disciplina marcada pela presença inconstante nos currículos dos sistemas brasileiros de ensino (SANTOS, 2002; MORAES, 2003; SILVA, 2010). A sua obrigatoriedade em todos os anos do Ensino Médio é estabelecida, nos períodos mais recentes da história educacional do Brasil, por meio da promulgação da Lei nº 11.684/2008 (BRASIL, 2008).

Entende-se que a importância da Sociologia na educação básica reside, entre outros aspectos, em sua capacidade de estimular os jovens estudantes a pensarem de forma crítica a realidade social na qual estão inseridos, além dos moldes traçados pelo senso comum. Os conhecimentos de Ciência Política, Antropologia e Sociologia, abrangidos pela disciplina, cumprem o papel de oferecer aos jovens recursos para que entendam o funcionamento complexo e dinâmico da sociedade e, conseqüentemente, prepará-los para atuarem de forma autônoma frente a um cenário de sucessivas mudanças. Seu caráter questionador possibilita aos jovens a compreensão ampla dos dilemas humanos próprios de um contexto democrático e pós-industrial (COSTA, 2011). Se não é a única disciplina capaz de inculcar nos estudantes um espírito que os leve a atuar de forma cidadã, a Sociologia conta com ferramentas adequadas a propiciarem uma formação reflexiva, que parte da teoria fundamentada para a apreensão do real e do cotidiano (BRASIL, 2006).

A presença obrigatória dessa disciplina é mais uma vez questionada com a promulgação da Lei nº 13.415/2017, responsável pela Reforma do Ensino Médio. Proposta através da Medida Provisória nº 746/2016, essa Reforma estabelece alterações significativas na Lei nº 9.394/1996 ou Lei de Diretrizes e Bases (LDB/96). Buscaremos, neste artigo, investigar em que medida as modificações substanciais à carga horária e à estrutura curricular do Ensino Médio promovidas por essa lei poderão impactar o ensino da Sociologia e a contratação de professores licenciados nessa área.

### **A situação da docência em Sociologia desde a promulgação da Lei nº 11.684/2008 até o momento presente**

Apesar de sua potencial importância na educação dos jovens e adultos brasileiros estudantes do Ensino Médio, a Sociologia não é uma disciplina ministrada de modo satisfatório atualmente. Grande parte dos docentes que atuam em sala de aula

não possui diploma de licenciatura ou, mesmo, diploma de bacharel em Ciências Sociais/Sociologia. O Relatório de Auditoria do Ensino Médio do Tribunal de Contas da União (TCU), realizado em 2014, concluiu que há um déficit de mais de quatro mil professores com formação específica em Sociologia, sendo que 25 estados do Brasil apresentam carência desses profissionais (BRASIL, 2014, p. 15). O índice de adequação da formação docente, que relaciona a formação dos docentes de uma escola às disciplinas que lecionam, demonstra que apenas 25,8% das aulas de Sociologia no Ensino Médio são ministradas por professores com formação adequada (INEP, 2017, p. 28).

Entretanto, dado o fato de que a Sociologia foi incluída de forma obrigatória nas matrizes curriculares pela última vez na história educacional brasileira em um período recente – por meio da Lei nº 11.684/2008 –, é compreensível que, progressivamente, haja professores devidamente formados para atuarem na área. Confirmando esse entendimento, Oliveira (2015) afirma que “uma maior legitimidade da disciplina Sociologia no currículo escolar provocaria uma maior demanda pelas licenciaturas em Ciências Sociais/Sociologia” (OLIVEIRA, 2015, p. 55). Desse modo, entendemos que a consolidação da Sociologia como disciplina do Ensino Médio repercute, com o decorrer do tempo, em demanda por formação adequada à docência de Sociologia e, por conseguinte, em maior qualidade de ensino dessa disciplina, já que:

Para que a aprendizagem escolar seja uma experiência intelectualmente estimulante e socialmente relevante, é indispensável a mediação de professores com boa cultura geral e domínio dos conhecimentos que devem ensinar e dos meios para fazê-lo com eficácia (MELLO, 2000).

No entanto, para que professores licenciados em Ciências Sociais/Sociologia possam preencher as vagas destinadas à docência dessa disciplina, é imprescindível, além da permanência da mesma nos currículos do Ensino Médio, que concursos para nomeação desses professores sejam feitos numa constância apta ao preenchimento das vagas. Entendemos que consolidar a inclusão da Sociologia no Ensino Básico envolve, sobretudo, oferecer condições de trabalho adequado aos docentes (LENNERT, 2011).

A Constituição Federal, nos incisos II e III de seu artigo 37, garante planos de carreira instituídos por lei e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos para a investidura em cargos, empregos ou funções públicas. O inciso

IX desse mesmo artigo admite, em caráter de exceção, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público (BRASIL, 1988).

Na prática, observa-se que a contratação por tempo determinado, sem concurso público, é a regra no que diz respeito à contratação de docentes do Ensino Médio. O Relatório de Auditoria do Ensino Médio do TCU aponta para o fato de que há um excesso de contratação de profissionais temporários por parte de algumas redes estaduais de ensino. Dados do Censo Escolar de 2012 constataam que onze estados brasileiros apresentam índices de contratação de professores temporários na faixa entre 40% e 67% (BRASIL, 2014, p. 26).

Em Minas Gerais, a situação não é diferente. O relatório do TCU indica que, em 2012, 365 professores de Sociologia não tinham formação específica na disciplina que lecionavam (BRASIL, 2014, p. 17). Nesse estado, *designação* é o processo de contratação temporária utilizado, regulamentado pela Resolução nº 3.205/2016, que estabelece normas para assunção de função pública na Rede Estadual de Educação Básica. De acordo com o artigo 26 dessa Resolução, “somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição, quando não existir servidor efetivo/estabilizado ou servidora designada gestante que possa exercer tal função” (MINAS GERAIS, 2016, artigo 26). O prazo mínimo de atuação do docente designado como professor de educação básica não é determinado pela Resolução, mas pela direção da escola que o contratar (MINAS GERAIS, 2016, artigo 28, IV, a).

Ainda, em relação àqueles que podem se candidatar à vaga de professor designado, a Resolução nº 3.205/2016 estabelece:

Art. 34 - Onde houver necessidade de designação, esta será processada nos termos das legislações vigentes e observada a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação do concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido o número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

IV – candidato habilitado não inscrito;

V – candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos; e

VI – candidato não habilitado não inscrito.

(MINAS GERAIS, 2016)

A designação é processada diretamente nas escolas, nos dias e horários determinados por edital divulgado na escola, na Secretaria Regional de Educação ou outro local público definido (MINAS GERAIS, 2016, artigo 36). A documentação daqueles que comparecerem ao ato de designação é analisada levando em consideração a ordem descrita acima, estabelecida pelo artigo 34 da Resolução. Caso, para determinado ato de designação, não compareçam candidatos concursados ou habilitados<sup>3</sup> na área em que pretendem lecionar, é permitido a contratação de profissionais que não sejam habilitados (MINAS GERAIS, 2016, art. 34, VI). Desse modo, alguém que não seja licenciado ou, mesmo, bacharel em Sociologia/Ciências Sociais conta com permissão formal para ensinar essa disciplina como professor designado.

É importante mencionarmos que, em 2007, o governo de Minas Gerais, através da Lei Complementar nº 100/2007, possibilitou a efetivação de 98 mil servidores da educação e outros 199 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais sem a necessidade de prestarem concurso público (MINAS GERAIS, 2007), como determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.876/2014 ajuizada pelo procurador-geral da República e julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal em 2014 obrigou que esses servidores efetivados fossem exonerados até dezembro de 2015<sup>4</sup>.

Minas Gerais contava com três categorias de professores: designados (contratados por tempo determinado), efetivados (posto estável no serviço público através da Lei nº 100) e efetivos (aprovados em concurso público, nomeados e empossados com plano de carreira e estáveis no serviço público). Conforme aponta Amorim e Oliveira (2017), em 2014, ainda sob a vigência da

---

<sup>3</sup> De acordo com o *Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente – Gestrado UFMG*, “subjaz a ideia de professor habilitado o conceito de habilitação profissional. A habilitação profissional pode ser compreendida como o reconhecimento legal e formal de competências e habilidades construídas pelos sujeitos ao longo de seu itinerário formativo”. Mais informações sobre esse conceito em: <<http://www.gestrado.net.br/?pg=dicionario-verbetes&id=387>>.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=263423>

Lei nº 100, na Rede Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, a natureza dos cargos de professores estava distribuído do seguinte modo: 34.390 (10,5%) cargos de professor efetivos; 179.693 (54,6%) cargos de professor efetivados; 114.908 (34,9%) cargos de professor designados em todas as disciplinas. O período compreendido entre 2007 e 2015, evidencia a presença de uma categoria que foi questionada e superada no âmbito jurídico, tendo diretas implicações na composição da natureza docente no estado. Conforme constata Amorim e Oliveira (2017), no ano de 2016, em torno de 90% dos cargos de professor eram ocupados por designados; já em agosto de 2017, as informações disponibilizadas aferiram um total de 2.361 (76%) designados e 775 (24%) efetivos, ministrando a disciplina de Sociologia (MINAS GERAIS, 2017).

Após a promulgação da Lei nº 100/2007 (com a efetivação de servidores da educação sem concurso público) e da Lei nº 11.684/2008 (que impõe a presença da Sociologia no Ensino Médio), foram realizados dois concursos para contratação e professores de Sociologia pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (SEE-MG). Em 2011, foram ofertadas 577 vagas de professores de Sociologia para atuarem em todo o estado de Minas Gerais, cuja habilitação exigida era:

h.13) diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino superior credenciada.

(EDITAL SEPLAG/SEE, nº 01/2011, p. 4)

Em 2014, outro concurso ofereceu 385 vagas de professores de Sociologia para atuarem em todo o estado, sob a exigência de:

e.13.1. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino superior credenciada.

e.13.2. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Sociologia, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

(EDITAL SEPLAG/SEE, nº 04/2014, p. 4)

Tendo em vista que a concorrência em ambos os últimos concursos foi maior

que a oferta de vagas (1,65 por vaga em 2011 e 3,04 por vaga em 2014), obtendo candidatos aprovados e que, para ocuparem essas vagas, é necessária a comprovação da habilitação acima descrita, constata-se que, em Minas Gerais, atualmente, há profissionais habilitados a exercerem a docência em Sociologia. Com isso, verificamos que, nesse estado, a obrigatoriedade da Sociologia nos currículos do Ensino Médio pôde ter criado demanda para as licenciaturas na área. No entanto, ainda que se possa problematizar acerca da permanência desses professores no exercício da docência, é importante destacar uma evidente insuficiência de cargos efetivos que supram a demanda em todo o estado, conforme consta nos dados apresentados. As chamadas para a posse do cargo efetivo pelos professores aprovados acontecem de forma lenta, de modo que a prática da designação continua vigorando, a despeito da presença de professores concursados e habilitados na área e, principalmente, a despeito da qualidade da educação.

Entendemos que a precarização mencionada aqui extrapola a contratação de professores, resvalando na formação dos estudantes. Concordamos com o posicionamento de António Nóvoa, professor catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, em Portugal, que afirma em entrevista concedida à Revista Educação em novembro de 2016:

Historicamente, há a ideia de que se alguém conhece alguma coisa, se alguém sabe de alguma coisa, facilmente consegue transmitir isso ao outro. E não é verdade, porque profissão de professor não é o mesmo que transmitir conhecimento, tem toda uma complexidade muito maior. (...) **Se não há formação de professores de qualidade, não há ensino de qualidade, não há educação básica de qualidade.** No fundo, se criarmos boas condições institucionais para essa formação, as pessoas tenderão a adaptar-se a elas (REVISTA EDUCAÇÃO, 2016, grifos nossos).

Conforme afirmamos acima, acreditamos que, com o estabelecimento da Sociologia nos currículos do Ensino Médio, o problema da formação dos professores em âmbito nacional tende a ser corrigido com o tempo. Se, como sugerira Fernando Henrique Cardoso, então presidente da República, em 2001, a Sociologia não deve integrar as matrizes curriculares do Ensino Médio pela falta de professores habilitados na área (BRASIL, 2001), observa-se que, atualmente,

em Minas Gerais, esse não é um motivo. A existência desses profissionais habilitados, todavia, não implicou a diminuição da contratação via designação que, além da precarização do contrato, sem equivalência de direitos, benefícios e garantias com relação aos efetivos, possibilita o acesso de profissionais não-habilitados à docência de Sociologia.

A noção de trabalho precário aqui empreendida dialoga com a empregada por Castel (1998), que seria a flexibilização de regras de contratação (contratos atípicos, temporários e independentes), menores salários, menor estabilidade, informalidade nas relações de trabalho, menos direitos sociais. A condição precária dos professores envolve também uma colocação subalterna na hierarquia entre os cursos e as profissões, com menor remuneração em relação a outros profissionais com a mesma formação e menor prestígio social da profissão (MACIENTE, NASCIMENTO E ASSIS, 2013; AGÊNCIA BRASIL, 2016).

Avaliaremos, a seguir, em que medida a Reforma do Ensino Médio pode solucionar ou, pelo contrário, agravar a questão concernente ao ensino da Sociologia e à contratação de professores habilitados em Sociologia/Ciências Sociais.

### **A Reforma do Ensino Médio**

A Reforma do Ensino Médio foi proposta com o intuito de pôr fim a uma série de problemas elencados pelo então ministro da Educação, Mendonça Filho, em um documento intitulado Exposição de Motivos (BRASIL, 2016c). Dentre os motivos expostos pelo ministro para a proposição da Medida Provisória que deu curso a essa Reforma, muito se diz sobre os resultados educacionais aquém do esperado, medidos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Segundo o ministro, esses resultados ínfimos estão relacionados diretamente ao modelo do Ensino Médio,

um modelo prejudicial que não favorece a aprendizagem e induz os estudantes a não desenvolverem suas habilidades e competências, pois são forçados a cursar, no mínimo, treze disciplinas obrigatórias que não são alinhadas ao mundo do trabalho, situação esta que, aliada a diversas outras medidas, esta proposta visa corrigir, sendo notória, portanto, a relevância da alteração legislativa (BRASIL, 2016c, p. 10)



Nesse documento não há nada que faça referência à condição docente. O fato de observar-se uma decadência na qualidade do ensino após a democratização da oferta da educação, os jovens de baixa renda não enxergarem sentido no que é ensinado pela escola, um elevado número de jovens encontrar-se fora da escola, e os demais não possuem bom desempenho educacional, nada disso é relacionado à condição docente. A formação dos professores, o modo como são contratados, os salários e as condições oferecidas de infraestrutura não são mencionados como fatores relacionados aos resultados pífios observados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). No entanto, estudos apontam que se encontra na docência a chave para a correção dos problemas enfrentados pela educação. Estudos internacionais revelam, por exemplo, que a qualificação dos professores representa um meio mais efetivo para elevar o desempenho educacional dos alunos do que a redução do número desses em sala de aula (OECD, 2016).

Proposta através da Medida Provisória nº 746/2016, a Reforma do Ensino Médio estabelece alterações significativas na LDB/96 que desconsideram, pela própria natureza do instrumento pela qual fora concebida, os estudos de profissionais da área da educação, projetos de reforma que já tramitavam no Congresso e a opinião dos estudantes e professores dessa etapa de ensino. Se, em princípio, reconhece-se que a educação no Brasil carece de mudanças, é impossível ignorar que materializar essas mudanças via medida provisória é algo, no mínimo, controvertido e, muito possivelmente, equivocado (MACHALA, 2017, no prelo).

Mesmo recebendo mínima aprovação social e tendo sido questionada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.599/2016 – protocolada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) no Superior Tribunal Federal (STF) e reconhecida como procedente pelo então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot – a Medida Provisória nº 746/2016 foi ratificada na Lei nº 13.415/2017.

A Lei da Reforma prevê o aumento progressivo da carga horária total do Ensino Médio para 4.200 horas (BRASIL, 2017, art. 24, I, §1º), sendo a parte destinada à contemplação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) limitada a até 1.800 horas (BRASIL, 2017, art. 35-A, §5º). As 2.400 horas restantes serão destinadas ao cumprimento do itinerário formativo, escolhido entre as seguintes opções: I – linguagem e suas tecnologias; II – matemática e suas tecnologias; III – ciências da natureza e suas tecnologias; IV – ciências humanas e sociais aplicadas; V – formação técnica e profissional.

Apesar de o governo federal, através de propagandas midiáticas, divulgar a ideia de que caberá aos estudantes a escolha do itinerário formativo que deseja cursar, a simples leitura dos textos que embasaram a Reforma do Ensino Médio nos oferece indícios de que são os sistemas de ensino que escolherão os itinerários a serem ofertados aos estudantes. O artigo 36 da MP 746/2016 aponta para o fato de que caberá aos sistemas de ensino a definição dos itinerários formativos a serem oferecidos aos estudantes de Ensino Médio. O mesmo artigo prevê que os sistemas de ensino poderão compor seus currículos com mais de um itinerário formativo (BRASIL, 2016a, art. 36, §1º), evidenciando-se que não há a obrigação da instituição em ofertar todos os itinerários formativos. A Lei nº 13.415/2017, apesar de ter modificado, em partes, o texto da MP 746/2016, mantém a responsabilidade da oferta dos itinerários a cargo da possibilidade e critérios dos sistemas de ensino (BRASIL, 2017, art. 36, §1º). A consequência disso, segundo aponta artigo de Machala (2017),

Na prática, escolas que contam com recursos parcos terão menor possibilidade de oferecerem uma matriz curricular rica em itinerários formativos, se comparadas a escolas mais abastadas. Encontra-se aí um risco de fazer crescer a desigualdade de acesso à educação de qualidade provocada, justamente, pela implantação de uma ferramenta que pretende contorná-la? (MACHALA, 2017, *no prelo*).

No que diz respeito à Sociologia, a análise dos documentos que embasaram a Reforma do Ensino Médio não nos permite afirmar que a Sociologia será excluída dos currículos do Ensino Médio. A Lei nº 13.415/2017 ratifica em seu artigo 35-A, § 2º, que “a Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente **estudos e práticas** de educação física, arte, **sociologia** e filosofia” (BRASIL, 2017, grifos nossos). Sociologia mantém-se, portanto, não como disciplina, mas como estudos e práticas a serem contempladas pela BNCC. Ainda, não se sabe, devido à omissão da BNCC, cuja versão final não foi publicada, o significado dos termos *estudos* e *práticas* de Sociologia e se, no extremo, o uso desses termos implica uma possível exclusão dos conteúdos desse campo do saber.

Se os estudos e práticas de Sociologia forem contemplados, não apenas durante o número de horas relativo ao cumprimento da BNCC, mas também por algum itinerário formativo, presume-se que esse seria aquele denominado *Ciências*

*Humanas e Sociais Aplicadas*. Entretanto, como o artigo 36 da Lei nº 13.415/2017 não determina que os sistemas de ensino devam oferecer, obrigatoriamente, esse itinerário para que os estudantes tenham a oportunidade de escolhê-lo entre os demais, não é correto afirmar que a Sociologia será mantida, necessariamente, nos três anos que compõem o ensino médio.

Mesmo com sua presença confirmada pela Lei nº 13.415/2017, que estabelece que estudos e práticas de Sociologia serão mantidos no Ensino Médio, pouco pode-se afirmar sobre o futuro do ensino e da docência de Sociologia. Essa incerteza só agrava a precariedade do preenchimento dos cargos de professores de Sociologia, tanto por desestimular a formação de professores, quanto por, potencialmente, diminuir o número de vagas necessárias e ou disponíveis. A Reforma do Ensino Médio não resolve os fatores que identificamos como negativos na contratação de professores habilitados de Sociologia e, conseqüentemente, no ensino de Sociologia, mas, ao contrário, intensifica-os.

## **Conclusão**

A importância da Sociologia na formação dos jovens estudantes de Ensino Médio não é motivo suficiente para sua consolidação como disciplina integrante da etapa final da educação brasileira. Foram vários os períodos da história em que a Sociologia não fez parte das matrizes curriculares educacionais do Brasil. Atualmente, a Reforma do Ensino Médio, proposta pela Lei nº 13.415/2017, mais uma vez coloca em questão a presença da Sociologia na educação dos jovens estudantes.

Dados de pesquisas demonstram que, no Brasil, o ensino de Sociologia no Ensino Médio é comprometido pela formação inadequada ou insuficiente dos professores que atuam na área. Contudo, acreditamos que a intermitência dessa disciplina nos currículos colabora para essa má formação dos docentes. Conforme entendimento de Oliveira (2015), a consolidação da Sociologia no Ensino Médio faria aumentar a demanda por cursos de licenciatura na área, contribuindo, inclusive, para seu aperfeiçoamento. Mais professores teriam habilitação em Sociologia e, por conseguinte, estariam mais aptos a lecionarem essa disciplina com qualidade, para o benefício dos estudantes e da educação brasileira.

Entendendo que a qualidade da docência depende de condições adequadas para que essa possa ocorrer, consideramos necessário que, no mínimo, aos professores da educação pública, seja garantido o direito de contratação por

concurso público, amparado constitucionalmente. Mais uma vez, dados de pesquisa mostram que a regra de contratação de professores dá-se por contratos temporários de caráter precário. Mesmo em regiões, como o caso de Minas Gerais, demonstrado neste artigo, onde existem professores habilitados para atuarem na docência de Sociologia, observa-se o predomínio da contratação temporária. Assim, professores não-habilitados podem lecionar disciplinas para as quais não possuem formação específica, comprometendo ainda mais a qualidade da educação, já tão assolada por problemas cujas causas são múltiplas.

Em 2016, a Reforma do Ensino Médio foi proposta por medida provisória para combater os problemas enfrentados pela última etapa da educação básica brasileira. Observamos que a questão docente não é apontada como causa a ser reformulada para o bem da educação. Uma reestruturação curricular, sim, seria a solução encontrada pelos proponentes dessa Reforma para fazer frente aos problemas educacionais do Ensino Médio.

No que diz respeito à Sociologia, a Lei da Reforma afirma que *estudos e práticas* de Sociologia integrarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio. Contudo, não é possível dizer se a Sociologia será ministrada como disciplina ou se conteúdos dessa área de conhecimento integrarão outras disciplinas já consagradas de modo interdisciplinar. Percebemos, assim, que é sob um cenário de incertezas e dúvidas que o ensino e a docência de Sociologia no ensino médio brasileiro devem passar num futuro próximo após as indefinidas repercussões propostas pela Reforma do Ensino Médio.

É salutar lembrar que mesmo em meio aos atravessamentos próprios de “tempos insatisfatórios” como lembra Arroyo (2015), a Sociologia em sua história de intermitências, enquanto disciplina no ensino médio, reúne atualmente um amplo repertório de produção acadêmica, de profissionais devidamente habilitados, de organizações e associações mobilizadas e de uma gramática própria capaz de enfrentar esses (e tantos outros) momentos históricos.

Acompanhando o entendimento de Oliveira e Vieira (2012), pretendemos com este estudo “lançar luzes sobre uma realidade que necessita ser mais bem conhecida para ser transformada”, pois conforme assevera Arroyo (2015) “o direito à educação não vai melhorar sozinho”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Professores no Brasil ganham menos que outros profissionais com a mesma formação.** 27 de junho de 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-06/professores-no-brasil-ganham-menos-que-outros-profissionais-com-mesma>>

AMORIM, Marina Alves e OLIVEIRA, Débora Fernandes de Miranda. **Perfil dos professores designados da rede estadual de ensino de minas gerais (REE-MG).** Anais da 38ª Reunião Nacional da ANPEd, UFMA, São Luís-MA, 2017. Disponível em: [http://38reuniao.anped.org.br/sites/default/files/resources/programacao/trabalho\\_38anped\\_2017\\_GT14\\_66.pdf](http://38reuniao.anped.org.br/sites/default/files/resources/programacao/trabalho_38anped_2017_GT14_66.pdf). Acesso em 25 de setembro de 2017.

ARROYO, Miguel G. **O direito à educação e a nova segregação social e racial - tempos insatisfatórios?** *Educação em Revista*, 31(3), 15-47, 2015. <<https://dx.doi.org/10.1590/0102-4698150390>>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23/12/1996, p.27.833. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm)>. Acesso em 25 de setembro de 2017.

BRASIL. *Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.* Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de junho de 2008.

BRASIL. Mensagem de Veto Total nº 1.073, de 8 de outubro de 2001. Projeto de Lei nº 9, de 2000 (nº 3.178/97 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/VETO\\_TOTAL/2001/Mv1073-01.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/VETO_TOTAL/2001/Mv1073-01.htm)>.

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Ciências Humanas e suas tecnologias: Conhecimentos de Sociologia. *Orientações Curriculares para o Ensino Médio*. Vol.3. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book\\_volume\\_03\\_internet.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_03_internet.pdf)>.

BRASIL. Relatório de Auditoria Coordenada no Ensino Médio. Tribunal de Contas da União. Processo TC-007.081/2013-8. Brasília: DF, 2014.

BRASIL. Poder Executivo. *Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016*. Brasília, DF, 2016a. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126992>.

BRASIL. Congresso Nacional. *Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016*. “Medida Provisória, Exposição de Motivos e Mensagem”. Brasília, DF, 2016b. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4700379&disposition=inline>

BRASIL. *Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016. Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988, 611 p.

COSTA, Diogo Valença de Azevedo. **Florestan Fernandes e o ensino da Sociologia no Ensino Médio brasileiro**. *Revista Inter-Legere – Revista Semestral do Programa de Pós-Graduação da UFRB*. 9: 40-60, 2011.

EDITAL SEPLAG/SEE Nº. 01/2011, de 11 de julho de 2011. *Concurso público para provimento de cargos das carreiras de professor de educação básica, analista educacional, especialista em educação básica, assistente técnico educacional e assistente técnico de educação básica, do quadro de pessoal da secretaria de estado de educação*. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/images/stories/noticias/2011/Julho/edital-see-11-07-.pdf>

EDITAL SEPLAG/SEE Nº. 04/2014, de 24 de novembro de 2014. *Concurso*

*público para provimento de cargos das carreiras de assistente técnico de educação básica, especialista em educação básica e professor de educação básica do quadro de pessoal da secretaria de estado de educação.* Disponível em: [https://www.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Edital\\_Ensino%20Regular\\_24.11\\_Final\\_18%20horas.pdf](https://www.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Edital_Ensino%20Regular_24.11_Final_18%20horas.pdf)

INEP. **Notas Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica 2016.** Fevereiro de 2017, Brasília-DF. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/notas\\_estatisticas/2017/notas\\_estatisticas\\_censo\\_escolar\\_da\\_educacao\\_basica\\_2016.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf).

LENNERT, Ana Lúcia. **Condições de trabalho do professor de Sociologia.** Cad. Cedes, Campinas, vol. 31, n. 85, p. 383-403, set./dez. 2011.

MACIENTE, A. N.; NASCIMENTO, P. A. M. M.; ASSIS, L. R. S. **As Ocupações de Nível Superior com Maiores Ganhos Salariais entre 2009 e 2012.** Radar: Tecnologia, Produção e Comércio Exterior, Brasília, n. 27, p. 55-68, jul. 2013.

MACHALA, Bárbara Nassif. **A Reforma do Ensino Médio no Brasil e seu impacto no ensino de Sociologia.** Revista Três Pontos, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, 2017. No prelo.

MELLO, Guiomar Namó de. **Formação inicial de professores para a educação básica: uma (re)visão radical.** São Paulo Perspec. [online]. 2000, vol.14, n.1, pp.98-110, 2000. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392000000100012>.

MINASGERAIS. Secretariade Estado de Educação de Minas Gerais. *Resolução SEE nº 3.205, de 26 de dezembro de 2016.* Belo Horizonte, MG, 2016. Disponível em: <http://srecampobelo.educacao.mg.gov.br/images/resolucao-3205-26-12-2016.pdf>

MINAS GERAIS. *Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.* Disponível em: [http://www.ipism.mg.gov.br/arquivos/legislacoes/legislacao/leis\\_complementares/lei\\_complementar\\_100.pdf](http://www.ipism.mg.gov.br/arquivos/legislacoes/legislacao/leis_complementares/lei_complementar_100.pdf). Acessado em: agosto de 2017.

MORAES, Amaury Cesar. **Licenciatura em Ciências Sociais e ensino de Sociologia: entre o balanço e o relato.** Tempo Social – USP. Vol. 15, nº 1. São Paulo, 2003.

OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Education at a glance: OCDE indicators.** Paris: OCDE, 2016. Acesso em: <[www.oecd.org](http://www.oecd.org)>.

OLIVEIRA, Amurabi. **Cenários, tendências e desafios na formação de professores de Ciências Sociais no Brasil.** Política & Sociedade. Vol. 14, nº 31. Florianópolis, 2015.

REVISTA EDUCAÇÃO. **O lugar da licenciatura.** 2017. <<http://www.revistaeducacao.com.br/o-lugar-da-licenciatura/>>. Acessado em: 29 de julho de 2017.

SANTOS, Mário Bispo. **A Sociologia no Ensino Médio: O que pensam os professores da Rede Pública do Distrito Federal.** Dissertação de Mestrado em Sociologia. Brasília. UnB: Instituto de Ciências Sociais – Brasília – DF, 2002.

SILVA, Ileizi L. F. **O Ensino das Ciências Sociais/Sociologia no Brasil: histórico e perspectivas.** In: MORAES, Amaury Cesar de (Org.). Coleção Explorando o Ensino de Sociologia. Brasília: MEC, 2010, p. 23-31.